

WILDMA CICERA LIRA SARAIVA	1827430	10/06/2025	10/06/2025	III	P12	III	P13
WILLAMS ALVARO DA SILVA BEZERRA	1898744	17/06/2025	17/06/2025	I	P00	I	P01
WILLIAM LUIZ DE CARVALHO	1845950	04/06/2025	04/06/2025	II	P11	III	P12
WLADEMIR PEREIRA DA SILVA	1739310	11/06/2025	24/11/2024	IV	P18	V	P19
WLADIMIR DINIZ DA CRUZ	1898698	17/06/2025	17/06/2025	I	P00	I	P01
WLADIMIR WANDERLEY DA SILVA	1776800	23/06/2025	23/06/2025	V	P19	V	P20
WVIRLANIA RODRIGUES ARRUDA	1827740	17/06/2025	17/06/2025	III	P12	III	P13
YANDRA KATIUSCIA MOREIRA DE CASTRO	1777246	30/06/2025	30/06/2025	V	P19	V	P20
YARA FERNANDES DE LIMA	1777530	30/06/2025	30/06/2025	II	P11	III	P12
YEDA ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA	1826999	10/06/2025	10/06/2025	III	P12	III	P13

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO nº 708/2025

Ementa: Determina a instalação de Juizado Especial Itinerante Cível e das Relações de Consumo e Criminal em Caruaru, denominado " **Juizado do Torcedor** ", durante partidas de futebol, válidas pelo Campeonato Brasileiro de 2025, Série D, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso das atribuições legais e regimentais, e com fulcro no que dispõem as Leis nº 9.099/95 e o inciso V do art. 56 da Lei Complementar nº 100, de 21/11/2007 - COJE:

CONSIDERANDO o prescrito no § 7º do art. 125 da Constituição Federal, no art. 94 da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no art. 56, incisos V, VI, e no art. 61, ambos da Lei Complementar nº 100, de 21/11/2007 - COJE, no que se refere à Justiça Itinerante;

CONSIDERANDO que o direito ao lazer proporcionado pelos espetáculos artísticos, festas populares e demais eventos em geral merecem, em nossa cultura, redobrada atenção dos poderes públicos, sobretudo no pertinente à segurança e à comodidade nos locais a eles destinados;

CONSIDERANDO que todo cidadão tem direito a receber do Poder Judiciário remédio efetivo para os atos violadores dos direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a prestação jurisdicional, por meio da presença do Poder Judiciário, em eventos com grande fluxo de pessoas, coibindo a prática de delitos de menor potencial ofensivo, além de tratar de causas cíveis de menor complexidade;

RESOLVE:

Art. 1º INSTALAR o Juizado Especial Itinerante Cível e das Relações de Consumo e Criminal em Caruaru, denominado " **Juizado do Torcedor** ", em regime de plantão judiciário, em **03 / 08 / 2025**, com funcionamento durante a partida de futebol, válida pelo Campeonato Brasileiro de Futebol 2025, da Série D, segunda fase da competição e programada pela tabela oficial da Confederação Brasileira de Futebol - CBF.

§1º O plantão será realizado no Estádio Luiz José de Lacerda, "Lacerdão", na cidade de Caruaru-PE, situado à Avenida Agamenon Magalhães, 425, Maurício de Nassau, Município de Caruaru-PE.

§2º O plantão referido no *caput* deste artigo ocorrerá de acordo com o quadro abaixo :

CENTRAL/PE X LAGARTO/SE	03/08/2025 às 16 horas
--------------------------------	-------------------------------

§3º A duração dos plantões será de quatro (04) horas, com início às 15 horas e término às 19 horas.

Art. 2º DESIGNAR o magistrado **MARUPIRAJA RAMOS RIBAS**, matrícula 175.370-3, para atuar como Juiz plantonista no plantão indicado no art. 1º, *caput*, e § 2º, recebendo o apoio das servidoras abaixo:

- a) Marcília Elizângela Duque Ferro – mat. 187.184-6;
- b) Danielle Cursino Vilanova Cavalcanti – mat. 178.338-6;
- c) Dayana Rodrigues da Costa – mat. 182.762-6;
- d) Daniela Corina Rosendo de Lima – mat. 182.917-3;

e) Elaine Cristina Severo da Silva – mat. 181.031-6.

Art. 3º ESTABELECER que os feitos cíveis e criminais processados na data fixada no Art. 1º deste Ato serão imediatamente distribuídos no Sistema de Processo Judicial Eletrônico, conforme fluxo próprio à matéria.

Parágrafo único. A gerência de atendimento do Juizado Especial Criminal de Caruaru deverá solicitar à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais a lotação dos(as) servidores(as) e dos(as) magistrados(as) plantonistas no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, além do JECRIM da Comarca.

Art. 4º DETERMINAR que a Diretoria do Fórum de Caruaru disponibilizará motorista e viatura oficial do TJPE, para realizar o traslado de ida e volta para o estádio onde serão realizadas as partidas de futebol, dos(as) magistrados(as) e servidores(as) designados(as).

Art. 5º ORDENAR que a gerente de atendimento do JECRIM de Caruaru, no prazo de até dez dias, após cada plantão:

I - Remeta relatório de ocorrências e audiências realizadas à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais;

II – Oficie à Secretaria Judiciária, para cientificar a participação dos(as) magistrados(as), a fim de posterior aferição do merecimento para efeito de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução CNJ nº 106/2010 e da Instrução Normativa TJPE nº 11/2010;

III – Proceda com o cadastramento da Ata de Instalação do Plantão no Sistema de Plantão Judiciário (www.tjpe.jus.br/plantoesjudiciarios), em conformidade com o art. 14 da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10, de 12 de agosto de 2021.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC deverá fornecer os equipamentos e o apoio técnico necessários para a instalação do Juizado Itinerante.

Art. 7º Este ato entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 709 , DE 29 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o funcionamento e a atuação do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário em matéria de saúde (NatJus) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, regulamentando sua atividade institucional com fundamento nas diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS) e de boas práticas nacionais, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO** , no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o crescente volume de demandas judiciais envolvendo o direito à saúde, tanto na esfera pública quanto na suplementar, e a necessidade de promover decisões mais técnicas, fundamentadas e baseadas em evidências científicas;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 31/2010 e a Resolução nº 238/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que instituem diretrizes para a cooperação entre o Poder Judiciário e os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), prevendo a criação e o funcionamento dos Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NatJus);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 487, de 28 de fevereiro de 2023, que altera a Resolução nº 238/2016 para ampliar a atuação dos NatJus também para as demandas judiciais relativas à saúde suplementar, observando-se a discricionariedade judicial quanto à sua utilização;

CONSIDERANDO o julgamento do Tema 1.234 da Repercussão Geral, pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.366.240/DF, que fixou a obrigatoriedade de oitiva prévia do NatJus nas ações que envolvam fornecimento de medicamentos ou tratamentos no SUS, salvo situações excepcionais de urgência, estabelecendo ainda parâmetros para a análise judicial das respectivas notas técnicas;